

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, por meio de repasse financeiros referentes a demanda de procedimentos realizados (valor faturado mensal, variável), para atendimento da demanda de procedimentos de média complexidade, procedimentos especializados, e procedimentos de diagnóstico por imagem, para atendimento da população do município de São João do Oriente/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

O Município de São João do Oriente, atualmente está com uma grande demanda de atendimentos nos quais não são disponibilizados nas Unidades Básicas de Atendimento deste município, tais como: Consultas especializadas, exames de diagnóstico por imagem, exames especializados, e demais procedimentos que não são possíveis a sua realização neste município, desde que tais procedimentos estejam disponíveis na relação de serviços do consórcio. Tal solicitação, irá contribuir para a diminuição consideravelmente da fila de espera do serviço de Tratamento Fora do Domicílio, ou ainda, talvez até deixar essa fila sem espera. Lembramos de que os procedimentos encaminhados, são avaliados quanto à necessidade de realização dos mesmos, e no momento, estamos reavaliando a listagem de espera, com o intuito de diminuir a demanda e atender de forma mais rápida às pessoas que necessitam destes serviços, fazendo assim com que melhore a qualidade de vida da saúde destes municípes.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Em consonância com o disposto no Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio. No que diz respeito aos valores de repasse, temos a demanda de exames que são realizados mensalmente no consórcio objeto deste contrato, onde estimamos que podemos fazer contratação do valor mensal aproximado de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo este valor suficiente para suprir a demanda, sem a necessidade de solicitar aumento da quantidade durante o período solicitado (salvo quando existir fato novo que venha a exaurir os valores contratados) Assim, totalizando nossa solicitação o valor global estimado de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para que sejam supridas todas as demandas atuais, e alguma outra que porventura veja a ser necessária a sua realização.

4. METODOLOGIA:

Os critérios aqui praticados serão em conformidade com o modelo de contrato disponibilizado pelo consórcio.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação deverá ocorrer por conta de dotação orçamentária do orçamento de vigente a ser determinada pelo setor responsável

6. DO PRAZO E DA FORMA DE ATENDIMENTO/ENTREGA DOS

SERVIÇOS: O prazo para a execução dos serviços solicitados é de 12 (doze) meses. Os serviços será executados parceladamente, e juntamente com a cópia da nota fiscal, será encaminhado relatório dos procedimentos realizados (exceto para a nota de rateio).

6.1. Caberá ao Contratante:

- I – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;
- II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;
- III – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;
- IV – comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- V – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- VI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

6.2. Caberá ao CONTRATADO:

QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

- I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- III – justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;
- IV – notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO.

QUANTO ÀS RESPONSABILIDADES:

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do SUS não reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7. NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I - o membro do seu corpo de profissionais;

II - o profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;

III - o profissional autônomo e/ou empresa prestadora de serviços ao CONTRATADO;

IV - o profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do CONTRATADO.

§ 2º. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério de Saúde.

§ 6º. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

08. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os documentos de cobrança/notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o décimo dia útil do mês subsequente;

III – para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos

de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

IV – os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

VI – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATADO (Consórcio) e CONTRATANTE (Município).

09. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Sexta poderão ser reajustados pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do

reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

10 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 5º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 - e-mail:
licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br



§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Carlos Alberto de Souza
Secretário Municipal de Saúde